



CI/PLANEJAMENTO/Nº033/2024

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ivinhema-MS, 14 de junho de 2024.

De: Setor de Planejamento de Licitação

Para: Setor de Licitação

Assunto: ABRAFATI

Neste processo Licitatório não será solicitado a Certificação ABRAFATI, por compreender que a certificação da qualidade de tintas dá-se por outros modos, como observância as Normas ABNT, Certificação pelo Inmetro entre outros, e não ser a fabricante de tintas coligada em uma associação. Logo, a certificação não garante, por si só, a satisfação dos requisitos de qualidade objeto das normas da ABNT, cuja exigência restringe a competitividade do certame, o que é vedado pelo art. 9º, inciso I, da Lei 14.133/21, além de não fazer parte do rol de documentos relativos à qualificação técnica.

Atenciosamente,

Hilkely de Almeida Fernandes
Setor de Planejamento de Licitação